

*rães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

### Repartição de Contabilidade das Colónias

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte

#### Portaria n.º 7:548

Tornando-se necessário esclarecer o disposto no corpo do artigo 29.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, com referência ao artigo 137.º do diploma legislativo do Alto Commissariado da República, na colónia de Moçambique, n.º 224, de 25 de Fevereiro de 1922, publicado no *Boletim Oficial* desta colónia, n.º 8, 1.ª série, da mesma data, e ao artigo 97.º do diploma legislativo do Alto Commissariado da República, na colónia de Angola, n.º 126, de 27 de Julho de 1929, publicado no *Boletim Oficial* desta colónia, n.º 29, 1.ª série, da mesma data, diplomas estes que aprovaram, respectivamente, as organizações dos serviços de segurança pública do Lourenço Marques e de Angola, e cujas citadas disposições respeitam à concessão da reforma extraordinária aos indivíduos que se inutilizem, no desempenho de funções policiais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 45.º do mencionado decreto n.º 21:050, declarar que o disposto no corpo do artigo 29.º deste decreto não prejudica o preceituado nas mencionadas disposições dos artigos 137.º e seu § 1.º do diploma legislativo do Alto Commissariado da República, na colónia de Moçambique, n.º 224, de 25 de Fevereiro de 1922, e 97.º e seu § único, do diploma legislativo do Alto Commissariado da República, na colónia de Angola, n.º 126, de 27 de Julho de 1929, disposições essas que subsistem, nos precisos termos nelas expressos.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1933.— O Ministro das Colónias, *Armino Rodrigues Monteiro.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

1.ª Secção

#### Decreto n.º 22:324

Atendendo às considerações expostas pelo director do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, alegando que é exígua a cota diária fixada pelo decreto n.º 10:022, de 20 de Agosto de 1924, para os doentes pensionistas admitidos a tratamento no referido Instituto;

Reconhecendo-se a necessidade de obrigar os responsáveis pelos sinistrados no trabalho, patrões ou compa-

nhias de seguros, ao pagamento das operações efectuadas no Instituto, bem como as demais pessoas que o director do Instituto julgar em condições de o poder fazer;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar:

Que os doentes pensionistas admitidos, depois da publicação deste decreto, a tratamento no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto sejam obrigados ao pagamento da cota diária de 10\$, depositando no acto da admissão a soma correspondente à primeira quinzena;

Que seja mantida a diária de 6\$ para os pensionistas internados por conta das câmaras municipais, e ainda;

Que os responsáveis pelos sinistrados no trabalho, patrões e companhias de seguros, bem como as demais pessoas que o director do Instituto julgar em condições de o poder fazer, paguem, além da diária de 10\$, estabelecida pelo presente decreto, 150\$ quando se trate de operações de média importância sobre a córnea, esclerótica, iris, etc., e 300\$ tratando-se de operações graves da vista.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Março de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos.*

#### Decreto n.º 22:325

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Compete às respectivas secções do Conselho Superior de Instrução Pública conhecer das suspeições levantadas pelos candidatos em concurso para cargos docentes dos estabelecimentos de ensino dependentes deste Ministério.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário, nomeadamente as constantes da alínea b) do artigo 81.º do decreto n.º 18:717, de 2 de Agosto de 1930.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Dantel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*